

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	15
Proc. N°	2286/2019

RESOLUÇÃO N° 006/2019

Dispõe sobre: Cria a escola do Parlamento 26 de Março da Câmara Municipal de Barueri e dá outras providências.

FÁBIO LUIZ DA SILVA RHORMENS, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

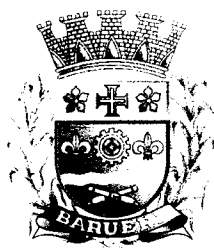
Art.1º Fica criada a Escola do Parlamento 26 de Março da Câmara Municipal de Barueri, destinada a oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º Para a consecução dos seus objetivos, a Escola do Parlamento 26 de Março atuará em conjunto com as demais unidades administrativas da Câmara Municipal de Barueri.

Art. 3º A Escola do Parlamento 26 de Março poderá:

- I - estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- II - estabelecer convênios e parcerias com a Administração Direta e Indireta Municipal para a realização de cursos ou palestras de interesse de seus servidores;
- III - realizar cursos, encontros, seminários, congressos, conferências, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações;
- IV - promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, entre outras medidas relacionadas aos objetivos da Escola.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Fis: Nº	26
Proc. Nº	228012019

Art. 4º São objetivos da Escola do Parlamento 26 de Março:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Barueri suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

III - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

IV - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

V - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo Municipal, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

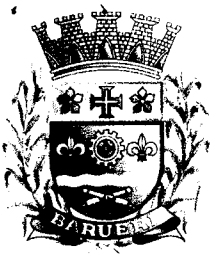
VII - preparar o planejamento estratégico administrativo da Câmara Municipal de Barueri, dentro de suas competências, em cooperação com instituições de ensino;

VIII - realizar eventos, seminários, publicações e encontros no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A Escola do Parlamento 26 de Março será integrada por:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

I - **1 (uma) Coordenadoria-geral da Escola**, ocupada por titular de cargo efetivo de nível superior da Administração Pública Municipal, preferencialmente dentre os Coordenadores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara, designado por função comissionada e nomeado pelo Presidente, responsável por representar a Escola do Parlamento junto à Presidência, à Mesa Diretora, à comunidade, e coordenar as atividades da Escola.

II – 2 (duas) Coordenadorias auxiliares:

- a) **1 (uma) Coordenadoria Executiva, ocupada por 2 (dois) titulares** de cargo efetivo de nível superior, responsável por assessorar e atuar em conjunto com a Coordenadoria-geral, propor convênios e operacionalizar as decisões tomadas pelos órgãos competentes;
- b) **1 (uma) Coordenadoria Acadêmica**, ocupada por titular de cargo efetivo de nível superior, possuidor de diploma de pós-graduação stricto sensu, responsável por promover a elaboração e a revisão periódica do projeto pedagógico da Escola do Parlamento e selecionar os conteúdos acadêmicos e culturais relacionados aos seus objetivos.

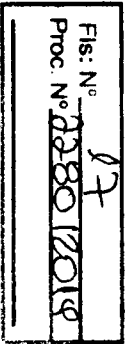
Art. 6º A fim de viabilizar a consecução dos objetivos da Escola do Parlamento 26 de Março serão designados 5(cinco) Assistentes Legislativos, dentre funcionários titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo.

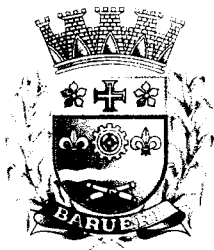
Art. 7º A Coordenadoria-geral da Escola constitui órgão de:

I – coordenação geral das atividades da Escola do Parlamento;

II – orientação dos demais órgãos subordinados e serviços administrativos da escola, segundo normas e padrões estabelecidos;

III - representação da Escola do Parlamento junto à Administração da Câmara Municipal e a entidades e instituições externas;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

IV - outras incumbências pertinentes às atividades da Escola que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Coordenação.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 8º O Conselho Escolar é o órgão consultivo e deliberativo da Escola do Parlamento 26 de Março.

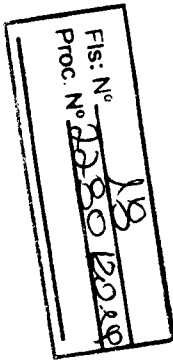
Art. 9º Compõem o Conselho Escolar:

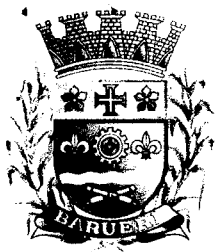
- I – a Mesa Diretora ou um vereador por ela designado;
- II - o Coordenador-geral da Escola;
- III - os Coordenadores Executivos;
- IV - o Coordenador Acadêmico.

Art. 10. O Conselho Escolar será regido e serão tomadas as suas respectivas decisões por Regimento próprio.

Art. 11. Compete ao Conselho Escolar:

- I - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola;
- II – tomar decisões em relação aos projetos acadêmicos e demais interesses da Escola;
- III - propor à Mesa, através do Coordenador-geral da Escola, modificações na estrutura da Escola;
- IV - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barueri, pelo Coordenador-geral de Escola do Parlamento.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Fls: N°	19
Proc. N°	228012019

O Corpo Docente da Escola do Parlamento 26 de Março será integrado por Professores Permanentes e Professores Visitantes/convidados, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou não, com habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§ 1º São professores permanentes os que exerçam atividades regulares na Escola em caráter continuado.

§ 2º São visitantes os professores convidados pela Escola para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.

As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à espécie.

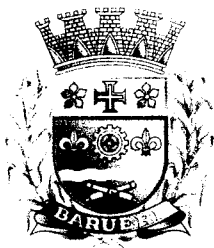
A contratação do corpo docente respeitará as normas legais pertinentes, e a sua seleção ao disposto no Regulamento da Escola do Parlamento 26 de Março, autorizada a remuneração, na condição de professores, de servidores integrantes dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Barueri, quando por atividades realizadas em compatibilidade de horário.

. Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Parlamento 26 de Março poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Escola do Parlamento 26 de Março terá obrigatoriamente um projeto pedagógico e regimento interno editados por Ato da Mesa.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 19 de novembro de 2019



Fábio Luiz da Silva Rhormens

Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.



Adriana Froes
Secretaria Legislativa

